



LEI Nº 1.270/2025, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

INSTITUI A LEI “ANNA KELLY OLIVEIRA DA SILVA”, QUE VEDA AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL CONTRATAR, NOMEAR, ADMITIR OU DAR POSSE A PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS CONDENADAS POR FEMINICÍDIO, CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER OU CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Nova Floresta/PB:

I - contratar, ainda que por meio de licitação, com pessoas físicas que tenham sido condenadas, com sentença transitada em julgado, por feminicídio, por crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha) ou por crimes contra a dignidade sexual;

II - contratar, ainda que por meio de licitação, com pessoas jurídicas cujos sócios, administradores ou representantes legais tenham sido condenados, com sentença transitada em julgado, pelos crimes descritos no inciso anterior;

III - nomear, admitir ou dar posse em cargos públicos, efetivos ou comissionados, a pessoas que tenham sido condenadas, com sentença transitada em julgado, pelos crimes descritos neste artigo.

Art. 2º A restrição de que trata esta Lei vigorará:

I - pelo prazo de **10 (dez) anos**, contados a partir do trânsito em julgado da condenação; ou

II - até a **reabilitação judicial** ou extinção dos efeitos da condenação, o que ocorrer primeiro.



Art. 3º O descumprimento da presente Lei implicará em:

- I - nulidade do contrato firmado, no caso de contratações;
- II - nulidade do ato de nomeação ou posse, no caso de cargos públicos;
- III - responsabilização administrativa do agente público que der causa à irregularidade.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, disciplinando os procedimentos de comprovação da idoneidade dos candidatos a cargos públicos e das empresas ou pessoas físicas interessadas em contratar com o Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Floresta/PB, 31 de outubro de 2025.

JOSE IRAN DOS SANTOS:67600700468
Assinado de forma digital por JOSE IRAN DOS SANTOS:67600700468

JOSÉ IRAN DOS SANTOS
Prefeito Constitucional